



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1 **ATA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**
2 **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

3 Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, no
4 formato híbrido, reuniu-se o Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-
5 Árido (Ufersa), sob a presidência do conselheiro docente mais antigo na Instituição, presente à reunião,
6 **Leilson Costa Grangeiro**, para deliberar sobre a pauta da décima quarta reunião extraordinária de
7 dois mil e vinte e três. Estiveram presentes os conselheiros representantes docentes: Centro
8 Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Marcilene Vieira da Nóbrega** e **Sueldes de Araújo**; Centro
9 Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Simone Maria da Rocha** e **Jackson de Brito Simões**; Centro
10 Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Francisco Ernandes Matos Costa** e **José Flávio Timoteo**
11 **Júnior**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Leilson Costa Grangeiro**; Centro de Ciências Biológicas
12 e da Saúde (CCBS): **Lázaro Fabrício de França Souza** e **Rodrigo Silva da Costa**; Centro de Ciências
13 Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo** e **Judson da Cruz**
14 **Gurgel**; Centro de Engenharias (CE): **Ricardo Henrique de Lima Leite** e **Wesley de Oliveira Santos**;
15 Representantes técnico-administrativos: **Antônio Wilton de Moraes Júnior**, **Lissandro Arielle Vale**
16 **Batista** e **Hermes Luiz Goes de Medeiros**; Representantes discentes: **Ana Flávia Oliveira Barbosa**
17 **de Lira** e **Pedro Victor Cavalcante Santos**. **Conselheiros com falta justificada:** Jacimara Villar
18 Forbeloni, Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira, Hudson Pacheco Pinheiro, Leonete Cristina de Araújo
19 Ferreira Medeiros Silva, Leonardo Augusto Casillo, Midiã Medeiros Monteiro, Daniel Valadão Silva,
20 Rejane Tavares Botrel, Adrian José Molina Rugama, Kyara Maria de Almeida Vieira, Rodrigo Nogueira
21 de Codes, Gilcilene Lélia Souza do Nascimento e Marcílio José Ferreira Nunes. **Conselheiros com**
22 **falta não justificada:** Rafael Castelo Guedes Martins, Matheus da Silva Menezes, Maria José Ferreira
23 Lopes e Maria Marleide da Cunha Matias. **PAUTA: Ponto único:** Apreciação e deliberação sobre
24 minuta de resolução que altera o artigo 3º da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de
25 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, que estabelece
26 as normas para concessão de Lâurea Acadêmica na Ufersa. Tendo constatado o quórum legal, o
27 presidente do Conselho, **Leilson Costa Grangeiro**, declarou aberta a reunião, leu o ponto de pauta, e
28 em seguida, iniciou a leitura das justificativas de ausência. Informou que os conselheiros Adrian José
29 Molina Rugama, Leonardo Augusto Casillo, Rejane Tavares Botrel, Gilcilene Lélia Souza do
30 Nascimento, Midiã Medeiros Monteiro, Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira, Leonete Cristina de Araújo
31 Ferreira Medeiros Silva, Kyara Maria de Almeida Vieira e Marcílio José Ferreira Nunes justificaram a
32 ausência devido ao gozo de suas férias. Logo após, colocou em votação a justificativa de ausência da
33 conselheira Jacimara Villar Forbeloni, que foi aprovada com treze votos favoráveis e uma abstenção.
34 Seguidamente, colocou em votação a justificativa de ausência do conselheiro Rodrigo Nogueira de
35 Codes, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi votada a justificativa de ausência do
36 conselheiro Daniel Valadão Silva, que foi aprovada por unanimidade. Por fim, a justificativa de ausência
37 do conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro foi votada e aprovada por unanimidade. Depois, colocou em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

38 discussão o ponto de pauta. O conselheiro **Pedro Victor Cavalcante Santos** solicitou a retirada do
39 ponto de pauta mediante dois questionamentos. Primeiro, questionou se este Conselho poderia ser
40 convocado de maneira extraordinária durante o período do recesso acadêmico, se sim, solicitou que
41 fosse lhe apresentado a norma que regulamenta esta questão, pois caso seja possível, irá declinar a
42 sua solicitação. Segundo, considerou que este ponto pode ser apreciado em uma reunião ordinária,
43 pois não há grande urgência na deliberação dessa pauta; além disso, considerou necessário ser tratado
44 durante o período letivo para que todas as classes pudessem participar da discussão. O conselheiro
45 **Antônio Wilton de Moraes Júnior** solicitou a participação com fala da Pró-Reitora de Graduação,
46 Carolina Malala Martins Souza, do Chefe do Cerimonial da Ufersa, Adams Moraes Alves, e do servidor
47 Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário. Além disso, pediu uma sensibilidade aos colegas
48 conselheiros sobre a pauta que será discutida, pois é um assunto sensível para a Pró-Reitoria de
49 Graduação - Prograd. O conselheiro **Pedro Victor Cavalcante Santos** solicitou a participação com fala
50 do ex-conselheiro Adailson Pinho de Araújo. O conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** pediu para que o
51 conselheiro Pedro Victor Cavalcante Santos justificasse a sua solicitação. O conselheiro **Pedro Victor**
52 **Cavalcante Santos** colocou que o ex-integrante participou da construção da minuta, portanto,
53 considerou necessário a opinião de algum componente da comissão para entender qual foi a
54 deliberação realizada pelo Consuni, e assim, compreender o estado atual da minuta e por quê ela foi
55 aprovada da forma como está. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** pontuou que as
56 justificativas que devem ser apresentadas a este Conselho, no que diz respeito à normativa, é cabível
57 ao relator da minuta atual. Então, colocou que não apresenta nenhum impedimento quanto à aprovação
58 da participação, mas possui dificuldade em entender qual seria a necessidade de exposição do relator
59 de uma resolução que já foi aprovada anteriormente. O presidente do Conselho, **Leilson Costa**
60 **Grangeiro**, informou que iria realizar a votação dos encaminhamentos realizados; e, de antemão,
61 respondeu ao conselheiro Pedro Victor Cavalcante Santos que as reuniões dos conselhos poderiam
62 ser convocadas de forma extraordinária durante o período do recesso acadêmico, conforme o Art. 27
63 do Regimento Interno: *“As reuniões extraordinárias que exijam quórum qualificado deverão ser*
64 *convocadas pelo(a) Reitor(a) ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.”*.
65 Seguidamente, colocou em votação a retirada do ponto único da pauta; que foi votada e reprovada com
66 quinze votos contrários e um voto favorável. Então, colocou em votação a pauta, que foi aprovada com
67 treze votos favoráveis e três votos contrários. Logo mais, colocou em votação a participação com fala
68 da Pró-Reitora de Graduação, Carolina Malala Martins Souza, do Chefe do Cerimonial da Ufersa,
69 Adams Moraes Alves, e do servidor Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário; que foi votada e
70 aprovada por unanimidade. E também, pôs em votação a participação com fala do convidado Adailson
71 Pinho de Araújo, que foi aprovada com oito votos favoráveis, sete votos contrários e duas abstenções.
72 Por fim, apresentou o voto do relator da minuta, conselheiro Daniel Valadão Silva, que seria para
73 *“Aprovar o texto da norma com alterações”*, e colocou-o em votação, sendo aprovado com onze votos
74 favoráveis e um voto contrário. O conselheiro **Pedro Victor Cavalcante Santos** questionou que esta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

75 pauta chegou ao Conselho através do Comitê de Graduação. A convidada **Carolina Malala Martins**
76 **Souza** respondeu ao conselheiro que sim, foi deliberado no Comitê de Graduação e em sequência,
77 encaminhado para a Secretaria dos Órgãos Colegiados. O conselheiro **Pedro Victor Cavalcante**
78 **Santos** considerou que, por este motivo mencionado, existe uma questão prejudicial, pois na resolução
79 que institui o Comitê de Graduação, quando trata das competências, está posto que a solicitação de
80 alteração das normas estão relacionadas somente à Graduação. Entretanto, é pacificado que a láurea,
81 menções honrosas, entre outros, são considerados títulos honoríficos, não possuindo relação com a
82 graduação. Dessa forma, é uma incompetência do Comitê de Graduação solicitar a modificação de
83 uma norma que não possui relação com a Graduação. Além disso, considerou a problemática de esse
84 ponto não ter sido apreciado pelos Departamentos e Centros, afinal, como será avaliado se realmente
85 a alteração da norma é de interesse da comunidade acadêmica ou seria interessado apenas pela atual
86 gestão. A convidada **Carolina Malala Martins Souza** esclareceu para o conselheiro Pedro Victor
87 Cavalcante Santos que a láurea acadêmica é regida por uma resolução específica para os cursos da
88 Graduação, então a justificativa do encaminhamento do Comitê de Graduação se torna totalmente
89 plausível e o encaminhamento realizado para a Secretaria dos Órgãos Colegiados foi realizado em
90 nome da Prograd. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** colocou que a discussão dessa
91 pauta, sobre resolução sobre a Láurea Acadêmica, não é algo de cunho ideológico, da gestão ou sua
92 oposição, mas sim, algo técnico e institucional, não somente honorífico. O conselheiro **Rodrigo Silva**
93 **da Costa** corroborou com a colocação do conselheiro Antônio Wilton de Moraes Júnior e disse que seria
94 necessário deixar de lado algumas discussões de ordem política. E com a aprovação da participação
95 com fala do convidado Adailson Pinho de Araújo, solicitou que fosse discutido somente as justificativas
96 relacionadas a não alteração desta norma, baseadas no entendimento do DCE; e que não seja
97 discutido sobre as motivações anteriores relacionadas com o que foi discutido em outra composição
98 deste Conselho, uma vez que, se todas as normas que possuem a necessidade de alguma
99 atualização, seja necessário chamar todos os relatores anteriores, o trabalho deste Conselho será
100 atravancado de uma maneira incomensurável. O convidado **Adailson Pinho de Araújo** expôs que na
101 última votação desta Resolução, havia sido o relator da matéria e, no seu texto original, incluía uma
102 exposição que seria para somente um discente ser laureado. Contudo, quando submetido ao Consuni,
103 disse que a minuta sofreu algumas emendas, tanto do professor Rodrigo Codes, quanto do professor
104 Hudson Pacheco, e essas emendas realizadas, previam que mais de um discente poderia ser
105 contemplado, então este ponto mudaria o sentido do texto original, e, quando apreciado pelo Conselho
106 à época, obteve a sua aprovação. Com isso, a interpretação que se passou a ter especificamente no
107 Art. 3º, que atualmente é alvo de modificação da Prograd, era a possibilidade explícita de que mais de
108 um discente poderia ser contemplado com a láurea acadêmica na conclusão do seu curso, e para
109 evidenciar isto, leu um trecho da ata da reunião em que o ponto foi discutido, onde o conselheiro justifica
110 claramente que a intenção seria que a quantidade de laureados fosse expandida. Além disso,
111 mencionou que antes da aprovação da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

112 Universidade não possuía nenhum lastro legal quanto à emissão das láureas acadêmicas, mas após a
113 sua deliberação, as láureas passaram a possuir solidez jurídica e normativa. Contudo, na condição de
114 ex-conselheiro e ex-relator da matéria, se posicionou pela manutenção texto, pois ele permitiu que os
115 discentes pudessem solicitar a sua láurea administrativamente, inclusive com um processo
116 administrativo que teve a repercussão geral reconhecida pela própria Prograd, e é essa mesma Pró-
117 Reitoria que hoje está solicitando a alteração desta norma, por meio de uma via inadequada, vindo do
118 Comitê de Graduação, onde são deliberadas apenas matérias da graduação encaminhadas ao
119 Consepe, e não matérias interligadas ao Consuni, por isso, do ponto de vista formal das competências,
120 também colocou que o procedimento estava equivocado. Disse que caso o Consuni compreenda que
121 seja necessário realizar a alteração, solicitou alternativamente, que os efeitos da norma anterior sejam
122 preservados e que ela só possua efeito a partir do próximo semestre. Pois enfatizou que a Prograd
123 colocou esse ponto nesta reunião extraordinária de forma urgente, justamente para não beneficiar os
124 estudantes deste semestre, que irão colar grau, por exemplo, do *campus* Mossoró, em 11 de novembro.
125 Então, caso o Conselho entenda que seja necessário alterar essa norma com o seu poder reformador,
126 que seja declarada a vigência somente para depois das colações de grau, para permitir que os
127 discentes desse semestre também sejam beneficiados pela interpretação expansiva que o próprio
128 Consuni havia dado anteriormente. A conselheira **Marcilene Vieira da Nóbrega** questionou se não
129 será discutida a proposta do relator de forma pontual, visto que o voto do relator já foi aprovado
130 condicionado às alterações. O presidente do Conselho, **Leilson Costa Grangeiro**, informou que sim,
131 mas como foram solicitadas algumas participações com fala, elas estão sendo apresentadas de acordo
132 com a ordem. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior**, em relação à colocação realizada pelo
133 convidado Adailson Pinho de Araújo, sobre os efeitos da Resolução, afirmou que atualmente vigem os
134 efeitos da Resolução passada. Portanto, caso este Conselho venha a realizar alguma alteração,
135 considerou justo que isso ocorra a posteriori à discussão e aprovação de qualquer modificação
136 realizada hoje. Antes disso, destacou a importância de ouvir os convidados e suas opiniões sobre os
137 efeitos percebidos pela mudança da Resolução da Láurea Acadêmica. E por fim, questionou a
138 convidada Carolina Malala Martins Souza sobre como estão sendo sistematizadas as láureas nas
139 demais universidades e qual o impacto que a mudança na resolução causou na cerimônia de colação
140 de grau, assim como no Registro Acadêmico. O convidado **Daironne Kadidio Martins Holanda**
141 **Rosário** informou que iria apresentar alguns pontos objetivos para explicar o processo por trás da
142 láurea; primeiramente, sobre os dados decorrentes da vigência da norma atual. Relatou que na última
143 cerimônia de colação de grau, foram totalizados 576 discentes concluintes e 150 láureas foram
144 distribuídas, totalizando 26%; em alguns cursos, como exemplo, mencionou que de 34 concluintes, 30
145 deles receberam a concessão da láurea. Então, colocou que esta situação evidencia que, de certa
146 forma, a tradução da Láurea tem mais uma função de demérito para aqueles que não a obtiveram, do
147 que um mérito como uma “coroa de louros” para os verdadeiramente destacados. Além disso, ainda
148 destacou que, conforme o *Art. 100* do Estatuto da Ufersa, a menção honrosa é concedida para os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

149 alunos com nota nove ou superior, assim, percebe-se que houve uma desvalorização da láurea, além
150 das questões processuais e cerimoniais, sobre as quais o convidado Adams Morais Alves é mais
151 competente para discutir. Como exemplo, relatou que na última colação de grau, foi ventilada a
152 possibilidade de não conceder mais Láureas durante a cerimônia da colação, pois isso se torna inviável
153 devido ao tempo e ao cerimonial; então, ao imaginar a concessão de 152 Láureas em uma única
154 cerimônia – tecnicamente, isso é pouco viável, tornando a cerimônia bastante extensa. Por fim,
155 declarou-se à disposição para esclarecimentos adicionais. O convidado **Adams Morais Alves**, em
156 complemento à fala do convidado Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário, mencionou que dentro
157 do rito dos protocolos da colação de grau, ficaria muito inviável realizar a entrega das láureas conforme
158 era realizado, ou seja, o ato de chamar individualmente cada aluno para receber de forma física dentro
159 de uma comenda mais elaborada. Então, mencionou que por semestre, em todos os *campi*, geralmente
160 eram entregues uma média de 20 a 25 láureas para alunos concluintes que alcançaram uma média
161 acima de 8,5. Então, se o rito fosse realizado da maneira como está atualmente, o tempo da cerimônia
162 aumentará substancialmente, totalizando praticamente 80% do tempo dedicado somente à entrega das
163 láureas. Além de afetar diretamente também nos custos da Universidade, uma vez que a entrega física
164 de cada Láurea representa um custo de aproximadamente R\$ 30,00, fora o custo da impressão e, o
165 contrato é fechado somente com 150 quantidades por ano. A convidada **Carolina Malala Martins**
166 **Souza** disse que realizou uma busca breve de Instruções Normativas e Resoluções relacionadas às
167 Láureas Acadêmicas de algumas instituições; por falta de tempo, devido ao período de pico máximo
168 de demandas da Prograd, disse que apresentará uma exposição bastante simples e objetiva. Então,
169 de acordo com as normas da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), expôs que lá são
170 definidos critérios rigorosos para os alunos com o melhor desempenho estudantil. A Universidade
171 Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) também segue um modelo semelhante à UERN. A
172 Universidade Federal da Paraíba (UFPB) concede o prêmio da Láurea Acadêmica aos estudantes
173 concluintes com o melhor desempenho acadêmico em cada curso de graduação, semelhante também
174 à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). A Universidade Federal do Ceará (UFC) concede de
175 uma maneira diferente, pois existem outros tipos de comendas, mas também segue uma perspectiva
176 semelhante. Mencionou a Universidade Federal do Piauí (UFPI) e a Universidade Federal do Maranhão
177 (UFMA) que também têm normas semelhantes, enfatizando o mérito acadêmico e estabelecendo
178 critérios específicos. Na Universidade Federal de Lavras (UFLA) também há o prêmio de Mérito
179 Acadêmico, concedido apenas ao formando de cada curso e na Universidade Federal de Minas Gerais
180 (UFMG) existe o Certificado de Medalha de Ouro para o aluno que alcança a maior média geral não
181 inferior a 80 pontos. Então, colocou que cada instituição utiliza termos diferentes, mas todos giram em
182 torno do mérito e da distinção acadêmica voltada exclusivamente para os estudantes de graduação. O
183 conselheiro **Sueldes de Araújo** esclareceu que a participação do convidado ocorre apenas quando há
184 a necessidade de esclarecimentos solicitados por algum Conselheiro, não sendo permitida a realização
185 de discussões ou debates sobre o mérito da questão, então considerou este ponto essencial, pois está



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

186 estabelecido regimentalmente. Portanto, solicitou à mesa e à presidência que o ponto aprovado fosse
187 discutido de acordo com o seu mérito. O conselheiro **Ricardo Henrique de Lima Leite** parabenizou a
188 Prograd e a equipe da graduação por trazerem esse ponto, para que assim, possa ser corrigido, o que
189 para ele, é considerado uma distorção da Láurea Acadêmica, pois como está, na verdade, traz um
190 demérito à própria Instituição. Então, considerou que a láurea deveria possuir um lastro voltado ao
191 conhecimento e ao mérito real do aluno laureado, além da credibilidade que a Instituição confere ao
192 conceder esse certificado. Quanto à documentação da Láurea, questionou o seu conteúdo exposto. O
193 convidado **Adams Morais Alves** esclareceu que no modelo anterior, havia informações sobre a
194 colação de grau, o curso, a classificação em primeiro lugar, a média e a concessão do certificado pelo
195 reitor da Universidade ao formando. Então, o modelo anterior especificava em primeiro lugar, mas o
196 novo modelo não destaca mais essa informação. O conselheiro **Ricardo Henrique de Lima Leite**
197 considerou um ponto muito importante, pois isso pode gerar uma confusão e uma distorção da
198 verdadeira significância da Láurea, sendo um demérito tanto para a Instituição, pois dá a entender que
199 ela não compreende o que é a Láurea, quanto para o aluno que a recebe. Seguidamente, destacou
200 que gostaria de trazer outra reflexão, pois estabelecer qualquer tipo de distinção, não faz sentido utilizar
201 um critério extremamente subjetivo e variável, como a nota, que depende do curso, em vez disso,
202 colocou que seria mais lógico trabalhar com intervalos percentílicos, o que permitiria classificar
203 os alunos de acordo com um critério mais justo e objetivo, pois cada professor, área de conhecimento
204 e curso irá possuir suas próprias características, então o importante seria levar em consideração que
205 os estudantes se destacaram dentro de um percentual dentre os outros. O presidente do Conselho,
206 **Leilson Costa Grangeiro**, corroborou com a fala do conselheiro anterior. O conselheiro **Wesley de**
207 **Oliveira Santos** disse que ao verificar a Resolução nº 75 do Consuni, está bem claro no parágrafo
208 único de seu Art. 1º: “A Láurea Acadêmica é uma honraria de reconhecimento ao mérito universitário
209 do discente com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação da Ufersa.”
210 e, como se trata de uma normativa do Consuni, a discussão não deveria ser realizada no Consepe.
211 Logo após, questionou sobre a distinção entre a Menção Honrosa e a Láurea Acadêmica, como está
212 disposto no Regimento da Ufersa. O convidado **Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário**
213 esclareceu que a Menção Honrosa e a Láurea Acadêmica são distintas. Disse que Menção Honrosa é
214 concedida via SIGAA, caso atendam os critérios, que inclusive, pontuou que são mais rigorosos do que
215 os da concessão da própria Láurea Acadêmica. Iniciando a deliberação sobre as emendas, o presidente
216 do Conselho, **Leilson Costa Grangeiro**, colocou em discussão a primeira proposta. O relator **Daniel**
217 **Valadão Silva** propôs a seguinte redação para o § 5º do Art. 3º: “O discente laureado não deve ter
218 reprovação ao longo do curso, seja por nota ou frequência;”. O conselheiro **Lucas Ambrósio Bezerra**
219 **de Oliveira** sugeriu a supressão do § 5º do Art. 3º. O conselheiro **Ricardo Henrique de Lima Leite**
220 colocou que compreendeu a preocupação exposta pelo conselheiro Lucas Ambrósio Bezerra de
221 Oliveira, mas não entende que a exclusão deste parágrafo irá contribuir com a justificativa exposta.
222 Então, disse que concordava com a sua justificativa, mas não para a supressão do Art. 3º. O conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

223 **Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo** pontuou que sobre a questão da reprovação, se existem outros
224 critérios que foram definidos anteriormente, como o IRA 8,5, está sendo criada uma barreira a mais,
225 pois caso um aluno seja reprovado somente uma disciplina, ele já não poderá mais concorrer a láurea,
226 ou seja, mesmo que o aluno realize o restante do curso de forma excelente, mesmo assim estará
227 excluído de participar dessa disputa. Com isso, declarou o seu voto de forma favorável à proposta do
228 conselheiro Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira**
229 declarou que também tende a votar pela exclusão do parágrafo, seguindo a mesma linha de raciocínio
230 do conselheiro Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo. E, além disso, mencionou outras situações fora a
231 parte, que as reprovações ocorrem por um motivo de força maior, como um exemplo de uma colega
232 que perdeu a sua mãe durante o semestre e não teve outra opção além de reprovar por falta e por não
233 realizar as disciplinas por não estar em condições emocionais. O conselheiro **Sueldes de Araújo**
234 considerou que, diante de uma análise técnica, a Láurea não deve ser analisada baseada em questões
235 secundárias, mas sim, no desempenho geral do aluno. Afinal, ela seria um coroamento para o
236 estudante que, mesmo diante dos problemas adversos do cotidiano, conseguiu atender todos os
237 critérios exigidos; portanto, defendeu a manutenção do Art. 5º. A conselheira **Simone Maria da Rocha**
238 apresentou um ponto de vista discordante em relação ao do conselheiro Sueldes de Araújo, pois
239 acredita que ao definir que um aluno não pode ter nenhuma reprovação para receber a Láurea, de certa
240 forma, acaba punindo toda a trajetória desse estudante na Universidade. Então, considerou importante
241 relevar que cada pessoa tem seu próprio percurso, e um estudante pode passar por adversidades ao
242 longo do caminho, como doenças, dificuldades financeiras e outras situações desafiadoras; portanto,
243 declarou o seu voto favorável à supressão nessas condições. O conselheiro **Francisco Ernandes**
244 **Matos Costa** declarou o seu voto de forma favorável à proposta do conselheiro Lucas Ambrósio
245 Bezerra de Oliveira. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** também considerou que a
246 reprovação não mede o conhecimento e o mérito do discente. Além disso, pontuou que no §1º, já está
247 definido o requisito para a obtenção da láurea acadêmica, que seria o IRA igual ou superior a 8,5.
248 Seguidamente, exemplificou também uma situação ocorrida com um discente do curso de Direito, no
249 qual seu IRA foi afetado por uma reprovação necessária naquele contexto, decorrente de uma situação
250 de trabalho. Portanto, considerou que o parágrafo em questão pode ser retirado, pois não reflete
251 adequadamente a trajetória dos estudantes. Sem mais colocações, o presidente do Conselho, **Leilson**
252 **Costa Grangeiro**, colocou em votação a proposta do conselheiro Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira
253 para suprimir o § 5º do Art. 3º. A proposta foi votada e aprovada com quinze votos favoráveis, um voto
254 contrário e uma abstenção. Seguidamente, colocou em discussão as emendas realizadas no § 6º: “O
255 *discente laureado deve ter participado de programas de ensino, projetos de pesquisa, extensão ou de*
256 *programas de Mobilidade Nacional ou Internacional;*”; os conselheiros Álvaro Fabiano Pereira de
257 Macêdo e Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira sugeriram a supressão deste parágrafo e o conselheiro
258 José Flávio Timoteo Júnior sugeriu a seguinte proposição: “*Inclusão de Empresas Juniores*”. O
259 conselheiro **Hermes Luiz Goes de Medeiros** expressou que votou de forma contrária ao ponto anterior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

260 porque não considera um demérito o aluno não ser laureado, pelo contrário, a láurea se trata apenas
261 de um mérito, um destaque. Quanto ao ponto específico em discussão, concordou com a emenda do
262 conselheiro Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo, que seria para excluir o parágrafo, pois entende que
263 esse ponto está mais relacionado às disciplinas e não a sua participação em projetos de extensão da
264 Universidade. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** questionou se o cumprimento das “Atividades
265 complementares”, por parte dos discentes, já contemplaria o que está sendo proposto pelo relator
266 Daniel Valadão Silva neste parágrafo. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** colocou que
267 seria favorável à exclusão deste parágrafo, pois a Ufersa não têm condições de oferecer programas de
268 mobilidade nacional/internacional; dessa forma, acabaria se criando uma incongruência com os
269 discentes. Além disso, também questionou sobre a maneira de sistematização dessa situação e de
270 como seria realizado esse ranqueamento. O convidado **Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário**
271 compartilhou uma preocupação técnica em relação à diversidade desses tipos de programas e à falta
272 de padronização entre eles. Então, disse que, praticamente, torna-se impossível verificar se um aluno
273 participou desses programas e classificar esses processos, uma vez que existe uma diversidade de
274 processos que podem ser interpretados de maneiras diferentes de acordo com a redação desse
275 parágrafo. Portanto, expôs que a sua opinião técnica é que realmente existe uma inviabilização na
276 sistematização desse parágrafo, já que não há um mapeamento, e existe uma diversidade muito grande
277 desses tipos de programas. Além do lado técnico, mencionou também a não participação dos alunos
278 por conta da vulnerabilidade social existente no ambiente universitário. O conselheiro **José Flávio**
279 **Timóteo Júnior** compartilhou que, em seu entendimento, compreendeu que o relator quis expressar,
280 nesse parágrafo, que o discente laureado, além de boas notas, também deve ter participado de
281 programas de pesquisa, projetos, etc. Não necessariamente tendo que ter participado de todos, mas
282 sim, de um ou outro. Portanto, expressou-se favorável à manutenção do parágrafo com o adicional da
283 participação dos discentes em Empresas Juniores. O conselheiro **Francisco Ernandes Matos Costa**
284 corroborou com a sugestão do conselheiro Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo, entretanto sugeriu que
285 a redação proposta pelo relator nesse parágrafo fosse utilizada como um critério de desempate em
286 outro parágrafo. O presidente do Conselho, **Leilson Costa Grangeiro**, informou ao conselheiro que a
287 sugestão deveria ter sido enviada no prazo de emendas, pois neste momento não é mais possível
288 realizar esse tipo de alteração. O conselheiro **Sueldes de Araújo** expressou-se favorável à exclusão
289 desse ponto. O conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** expressou seu retorno à fala da professora Simone
290 Maria da Rocha no início da reunião e concordou com a ideia de que a trajetória do estudante não pode
291 ser medida apenas por notas. Ressaltou que, além de ser laureado, deve existir, por parte do aluno, a
292 paixão pelo curso, a identificação com a área e a busca por uma formação técnica e humanística para
293 ingressar no mercado de trabalho. Nesse sentido, considerou que esse parágrafo reflete a essência da
294 instituição, que preza pela indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão. Então, considerou que
295 quando o aluno, mesmo diante de desafios, consegue fazer todo o seu caminho dentro da instituição,
296 buscando outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, isso faz parte da indissociabilidade,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

297 especialmente agora com a inclusão da extensão na graduação. Portanto, considerou que esse
298 caminho demonstra muito mais do que apenas as notas, incluindo o empenho e a dedicação do
299 estudante à sua formação; por isso, expressou que seria favorável à manutenção desse parágrafo. O
300 conselheiro **Pedro Victor Cavalcante Santos** disse que diversos cursos, inclusive o curso de Direito,
301 já contam com a inclusão de módulos de disciplinas que envolvem o ensino e a pesquisa, os quais
302 devem ser cumpridos pelo estudante. Então, disse que não compreendia muito bem porque, caso fosse
303 retirado, seria levado em consideração mais a questão da nota, entretanto a Universidade é a
304 integração do ensino, pesquisa e extensão, sendo indissociáveis. Por isso, expressou que o seu voto
305 seguiria sendo favorável à manutenção do parágrafo ou talvez pela inclusão sugerida pelo conselheiro
306 José Flávio Timóteo Júnior. E por fim, ainda registrou uma preocupação em relação à colocação do
307 convidado Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário acerca da operacionalização da conferência
308 dessas participações. A conselheira **Simone Maria da Rocha** questionou se, com a curricularização
309 da extensão, haveria a necessidade de o estudante participar de projetos além do que ele já participa
310 nos 10% incluídos na curricularização da extensão. O convidado **Daironne Kadidio Martins Holanda**
311 **Rosário** colocou, primeiramente, que essa indeterminação das atividades pode prejudicar
312 operacionalmente o processo, já que o aluno pode ter participado de uma atividade que pode ser
313 entendida como extensão e outra não. E outro ponto, seria que a curricularização da extensão, de fato,
314 tornaria essa cláusula redundante; ela não precisaria existir, já que todos os alunos, de fato, vão ter
315 que cumprir determinado percentual de extensão. Mas, expressou que a sua maior preocupação é
316 quanto às dúvidas que serão geradas no momento da implementação do processo, pois durante o
317 momento do recebimento da láurea, o aluno precisa ser determinado, algo exato; e esses casos podem
318 gerar uma série de situações administrativas e técnicas que prejudicam esse processo de atribuição
319 da láurea. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** atentou a um ponto importante mencionado
320 pelo conselheiro Hermes Luiz Goes de Medeiros no *chat* da reunião e apontou que os alunos do período
321 noturno e aqueles que trabalham são praticamente excluídos da láurea devido às suas condições de
322 horário. Além disso, também considerou a dificuldade de operacionalização, que já havia sido
323 mencionada anteriormente, e sugeriu a exclusão desse parágrafo. Levando em consideração o mesmo
324 parágrafo, questionou a sequência da participação dos alunos nos programas de ensino, projetos de
325 pesquisa e extensão. Ou seja, indagou se seria necessário que os alunos participassem de todos esses
326 para atender aos critérios ou se bastaria atender apenas a um deles para que o aluno estivesse apto a
327 receber a láurea. Além disso, em relação à fala do conselheiro Pedro Victor Cavalcante Santos, solicitou
328 uma explicação do convidado Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário sobre a operacionalização
329 desse processo. O convidado **Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário** explicou que o
330 ranqueamento automático realizado pelo SIGAA é teoricamente simples, mas na prática, acaba se
331 tornando complexo, pois raramente se tem uma lista consolidada dentro do prazo; e, os critérios de
332 ranqueamento da láurea só podem ser iniciados quando já se tem uma lista consolidada, após o
333 fechamento da última caderneta e atividade, e quando esse processo é finalizado, restam apenas dois



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

334 ou três dias úteis até a colação de grau, o que é extremamente crítico. Então, disse que a não
335 observância dos prazos prejudica ainda mais essa conferência que deve ser realizada, pois em
336 qualquer alteração feita, as listas precisam ser conferidas novamente para não causar outros
337 problemas, e para explicitar a situação, relatou como o processo da emissão das listas para as colações
338 de grau são realizadas. O conselheiro **Judson da Cruz Gurgel** parabenizou a Prograd pelo trabalho
339 de realizar essa correção necessária e, de maneira particular, também mencionou o convidado
340 Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário, que foi seu aluno, parabenizou-o pela seriedade e eficiência
341 de seu trabalho. Em relação à discussão, colocou que se a extensão for curricular, o parágrafo 6º se
342 torna inócuo e desnecessário, e se a extensão for extracurricular, carece de definição e é impossível
343 realizá-la agora. Então, colocou que o mais racional neste momento, seria suprimir o parágrafo 6º, de
344 acordo com a recomendação do conselheiro Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo, pois é impossível
345 determinar que a Prograd, na véspera da colação de grau, com tantas atividades a serem realizadas,
346 saia abrindo pasta de aluno por aluno para verificar a vida deles inteira sem critérios estabelecidos de
347 forma clara. E assim como todos os conselheiros, também considera necessário a premiação e o
348 reconhecimento dos alunos através da láurea, mas em via de regra, em outras universidades, ela é
349 concedida apenas para o discente que tiver o maior IRA. Mas, como sugestão, colocou que em outro
350 momento, este Conselho pode criar um novo tipo de honraria para os discentes. Sem mais discussões,
351 o presidente do Conselho, **Leilson Costa Grangeiro**, colocou em votação a proposta dos conselheiros
352 Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo e Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira para a supressão do § 6º do
353 *Art. 3º: “O discente laureado deve ter participado de programas de ensino, projetos de pesquisa,*
354 *extensão ou de programas de Mobilidade Nacional ou Internacional;”*, que foi votada e aprovada com
355 onze votos favoráveis e quatro votos contrários. Por fim, colocou em votação a minuta de resolução
356 com as alterações realizadas, a qual foi aprovada com dezesseis votos favoráveis e dois votos
357 contrários. Nada mais havendo a discutir, o presidente deste Conselho, deu por encerrada a reunião,
358 e eu, Éricka Tayana Lima Bezerra, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata,
359 que, após lida e aprovada sem emendas, na reunião do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte
360 e quatro, segue assinada pelo presidente do Consuni, pelos demais conselheiros presentes nesta
361 reunião e por mim. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

362 **Presidente:**

363 Leilson Costa Grangeiro _____

364 **Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

365 Marcilene Vieira da Nóbrega _____

366 Sueldes de Araújo _____

367 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

368 Simone Maria da Rocha _____

369 Jackson de Brito Simões _____

370 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 371 Francisco Ernandes Matos Costa _____
- 372 José Flávio Timoteo Júnior _____
- 373 **Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**
- 374 Midiã Medeiros Monteiro _____
- 375 Leonardo Augusto Casillo _____
- 376 **Centro de Ciências Agrárias (CCA):**
- 377 Leilson Costa Grangeiro _____
- 378 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**
- 379 Lázaro Fabrício de França Souza _____
- 380 Rodrigo Silva da Costa _____
- 381 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**
- 382 Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo _____
- 383 Judson da Cruz Gurgel _____
- 384 **Centro de Engenharias (CE):**
- 385 Wesley de Oliveira Santos _____
- 386 Ricardo Henrique de Lima Leite _____
- 387 **Representantes técnico-administrativos:**
- 388 Antônio Wilton de Moraes Júnior _____
- 389 Lissandro Arielle Vale Batista _____
- 390 Hermes Luiz Goes de Medeiros _____
- 391 **Representantes discentes:**
- 392 Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira _____
- 393 Pedro Víctor Cavalcante Santos _____
- 394 **Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados:**
- 395 Éricka Tayana Lima Bezerra _____.